



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 22 /2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA CLAUDETE DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI – ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, aqui representada pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada e do outro lado a Empresa: **CLAUDETE DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI – ME**, situada à Av. Nossa Senhora da Glória, 1713. – Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE – CEP Nº. 49.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.817.674/0001-16, neste ato representada pela Srª. **CLAUDETE DOS SANTOS**, RG nº. 20024630 - SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, conforme especificado abaixo.

SECRETARIA DE SAUDE

DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
Botijão de Gás Natural (GLP)	UN	180	87,00	15.660,00
TOTAL				15.660,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Av. Manoel Elfígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ-11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O presente contrato terá duração a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ 15.660,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal, Recibo, Certidão de: INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e a CNDT, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2020, conforme abaixo:

UO: 11007 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.0007.20311 – Gestão da Atenção Básica em Saúde
3390.30.00: Material de Consumo
FR: (1214)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar fornecimento de gás (GLP), bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens licitados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos itens licitados;
- c) Fornecer o gás (GLP) de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, só aceitarão o fornecimento de gás (GLP) se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II “a e b” da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de **Nossa Senhora da Glória**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de Maio de 2020.



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante



CLAUDETE DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI - ME
Claudete dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Wanison Nunes Santana
CPF: 038.161.575-80 RG: 3.367.618-6

2ª
Nome: Rafael de Souza
CPF: 4.041.436-1 RG: 4.041.436-1